



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DA CPPD

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Comissão Permanente do Pessoal Docente, criada pelo Decreto nº 94.664 de 23/07/87 e Portaria MEC-475, de 26/08/87, aqui designada CPPD, órgão de Assessoramento ao Conselho Diretor e ao Diretor-Geral para a formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente do CEFET/MG, tem a seguinte composição de acordo com a Resolução CD-004/88 de 18 de março de 1988.

- I - três professores representando a carreira do Magistério Superior eleitos entre seus pares;
- II - três professores representando a carreira do Magistério de 1º e 2º graus eleitos entre seus pares;
- III - um professor designado pelo Diretor - Geral do CEFET/MG;
- IV - três suplentes (professores) representando a carreira do Magistério Superior;
- V - três suplentes (professores) representando a carreira do Magistério de 1º e 2º graus;
- VI - um suplente (professor) designado pelo Diretor-Geral do CEFET/MG.

Art. 2º - De ano em ano, haverá eleição para renovação de, pelo menos, 1/3 de seus membros, exceto aqueles citados nos incisos III e VI do artigo 1º, respeitado o mandato de 2 (dois) anos, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Resolução CD-004/88, permitindo uma recondução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 2 -

Art. 3º - A CPPD será presidida por um de seus mem bros, eleito entre seus pares que terá um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 4º - O secretário da CPPD será eleito entre ' seus membros e terá o mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A Comissão Permanente do Pessoal Docente terá como atribuições, além de outras que venham ser defini- das pelo Conselho Diretor:

- I - Opinar, para decisão final do diri- gente da Instituição, os assuntos ' concernentes a:
- a) atribuição e alteração do regime de trabalho dos docentes;
 - b) carga didática semanal média dos docentes dos Departamentos e das Coordenações, tendo em vista suas peculiaridades;
 - c) acompanhamento do processo de ava liação das atividades de magistê- rio;
 - d) progressão horizontal e vertical na carreira de magistério;
 - e) dispensa ou exoneração de docente, ouvidos os órgãos competentes;
 - f) necessidade de contratação de do centes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 3 -

- g) ascensão funcional por titulação;
- h) solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, licença sabática, licença especial e outras.

II - Prestar assessoramento ao Conselho Diretor, Conselho de Ensino, Conselho de Professores e Conselho Departamental na fixação da política de pessoal docente da Instituição.

III - Colaborar com os órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de qualificação acadêmica dos professores.

IV - Assessorar o dirigente da entidade nos assuntos concernentes à execução da política de pessoal docente.

Parágrafo Único - As atribuições referidas nas alíneas a, b, c e d do inciso I deste artigo serão exercidas pela CPPD em consonância com os critérios e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação, na forma prevista no art. 14 e 15 do Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 4 -

- V - Elaborar o seu Regimento Interno, pa
ra aprovação do Conselho Diretor.
- VI - Propor a reforma de seu regimento in
terno.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A CPPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, durante os semestres letivos e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, ou por iniciativa de pelo menos metade mais um dos membros efetivos.

Parágrafo Único - A CPPD somente se reunirá com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

Art. 7º - A CPPD poderá convidar, através da chefia imediata, qualquer pessoa para prestar esclarecimento em suas reuniões ordinária e extraordinária.

Art. 8º - A CPPD só procederá a julgamento de situação, por meio de processos devidamente instrumentados com protocolo, pedido, e despachos interlocutórios.

Art. 9º - Os processos que, por sua natureza, não comportarem um julgamento imediato dos membros da CPPD, serão distribuídos pelo presidente a um ou mais relatores, para posterior apreciação e votação.

Art. 10 - De todas as reuniões da CPPD, serão lavradas atas contendo os assuntos tratados, as decisões, as declarações de votos em separado, as comunicações dos membros e os nomes dos presentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 5 -

Art. 11 - O comparecimento às reuniões é obrigatório.

Parágrafo Único - Os membros, cuja ausência ultrapasse a 10 (dez) das reuniões realizadas no exercício de cada ano, perderá o seu mandato, com a convocação imediata do suplente.

Art. 12 - As reuniões do plenário compreenderão:

1 - O expediente, constante da leitura e aprovação da ata da reunião anterior e das comunicações do Presidente e dos membros.

2 - Ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.

§ 1º - O presidente, consultados os membros, poderá inverter a pauta.

§ 2º - Por decisão dos membros, poderão ser incluídos assuntos urgentes não constantes da pauta, no final dos trabalhos.

§ 3º - Antes de uma decisão sobre o processo em pauta, qualquer membro poderá pedir vistas do processo, obrigando-se a decidir sobre a matéria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 13 - Os pedidos referentes às questões de ordem serão decididos pelo Presidente.

Art. 14 - Por votação, na discussão de qualquer matéria podem ser propostas emendas ou substitutivos, estes por escrito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 6 -

Art. 15 - Cada assunto constante da pauta terá o seu exame, pelos membros, conduzido em 3 (três) etapas:

- 1 - discussão
- 2 - votação
- 3 - aprovação.

§ 1º - Cada membro, se desejar, poderá se manifestar sobre cada assunto, mediante solicitação ao Presidente.

§ 2º - Os apartes só serão permitidos com a aquiescência de quem estiver com a palavra.

Art. 16 - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, dos membros efetivos presentes.

§ 1º - A votação de cada assunto poderá ser simbólica, nominal ou secreta, por decisão do Plenário.


§ 2º - Cada membro efetivo terá direito a voto, não sendo aceitos votos por procuração.

§ 3º - Em caso de empate, o presidente fará uso do voto de desempate.

Art. 17 - As decisões do Plenário serão explicitadas por pareceres, conclusões ou indicações, que serão apresentadas por escrito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 18 - Os membros da CPPD poderão propor reformas e/ou normas complementares a este Regimento, sujeitas à aprovação do Plenário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 7 -

Art. 19 - Na ausência eventual do presidente, a reunião será presidida pelo secretário e na ausência deste, pelo membro decano.

Art. 20 - Os suplentes substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º - Qualquer dos suplentes quando convidado, poderá participar da reunião com direito a voz sem voto.

§ 2º - Terá direito a voto, o suplente convocado pelo presidente para assumir o lugar de um titular em uma reunião.

Art. 21 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

A small, dark, handwritten mark or signature located in the bottom left corner of the page.